



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpalmital@webtal.com.br

=LEI Nº 1.989 DE 24 DE ABRIL DE 2003=

(Do Vereador Dr. Getúlio Duarte)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, A **SEMANA DE ALEITAMENTO MATERNO.**

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

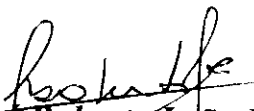
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituído no Município de
Palmital, a ***SEMANA DE ALEITAMENTO MATERNO***, a comemorar-se de 01 a 07
de outubro de cada ano.

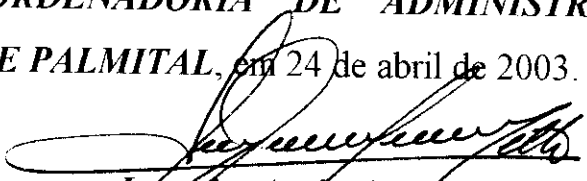
Artigo 2º- As despesas decorrentes com a
aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em
vigor.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 24 de abril de 2003.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de abril de 2003.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINITRAÇÃO-